

**Lei nº 357, de 06 de junho de 2005.**

CRIA ÓRGÃOS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE; DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DOS NOVOS ÓRGÃOS; CRIA, MODIFICA, EXTINGUE ÓRGÃOS E CARGOS; AUTORIZAÇÃO CONSOLIDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DOS ORGANISMOS ESTRUTURAIS CRIADOS E DE SUAS PRINCIPAIS**  
**COMPETÊNCIAS**

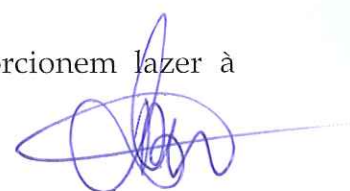
**Art. 1º.** As atividades municipais serão exercidas de forma direta e indireta, através das Secretarias Municipais e entidades de natureza pública ou privada criadas para esse fim, regidas pela legislação que lhes é própria.

**CAPÍTULO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Art. 2º.** Fica criado como órgão da Administração Direta do Município de Serra Negra do Norte a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 3º.** É de competência geral da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- I - executar e apoiar ações de promoção ao esporte profissional e amador a nível municipal;
- II - promover eventos esportivos;
- III - distribuir material esportivo;
- IV - realizar ou apoiar eventos sociais que proporcionem lazer à população local;



V - coordenar e participar de ações de combate ao trabalho infantil e ao trabalho em condições de escravidão;

VI - atrair investimentos públicos e privados para o Município nas áreas de esporte e lazer;

VII - apoiar todas as ações que sejam desenvolvidas pelo ente municipal ou em parceria com entes públicos ou privados nas áreas do esporte e do lazer.

**Art. 4º.** É órgão de apoio à execução das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a ela vinculada:

I - Coordenadoria Geral de Esportes e Lazer.

**Art. 5º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura permanente do Município de Serra Negra do Norte:

I - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

II - Coordenador Geral de Esportes e Lazer.

## CAPÍTULO II DA CONTROLADORIA-GERAL

**Art. 6º.** Fica criado como órgão de controle interno da Administração Direta do Município de Serra Negra do Norte a Controladoria-Geral do Município.

**Art. 7º.** À Controladoria-Geral do Município compete:

I - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema integrado de Controle Interno do Poder Executivo que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral;

II - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

III - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

IV - proceder ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentárias, financeiras e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico-jurídico;

V - promover a apuração de denúncias formais encaminhada por qualquer outra Secretaria, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração Municipal, dando ciência imediata ao Prefeito do Município, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordina o autor ou autores do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

**VI** - sugerir ao Prefeito do Município a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, as instituições e gestores de recursos municipais conveniados que estejam inadimplentes;

**VII** - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

**VIII** - participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

**IX** - manter com o Tribunal de Contas colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles internos e externo;

**X** - Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. Para funcionamento da estrutura básica da Controladoria-Geral do Município fica criado o seguinte cargo com a correspondência de nível e remuneração mencionados no Anexo I da presente Lei:

I - Controlador-Geral.

### **CAPÍTULO III** **DA PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 8º.** Fica criada a Procuradoria Jurídica, órgão responsável pela supervisão dos assuntos jurídicos de interesse do Município de Serra Negra do Norte.

**Art. 9º.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico Municipal, nível DAS-1, privativo de profissional habilitado em Direito com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para oferecer pareceres em procedimentos licitatórios e subscrever peças jurídicas em processos judiciais de interesse do Município de Serra Negra do Norte.

**Parágrafo único.** Fica a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte autorizada a contratar assessoria jurídica para, sob a supervisão gerencial do Procurador Jurídico, prestar serviços jurídicos diversos ao Município de Serra Negra do Norte.

### **CAPÍTULO IV** **DO SERVIÇO DE COMBATE A ENDEMIAS**

**Art. 10.** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o seguinte órgão, com quantidade consignada no Anexo I:

I - Serviço de Combate a Endemias.

**Art. 11.** Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento os seguintes cargos de provimento em comissão nível CC-2:

- I - Agente de Combate a Endemias I;
- II - Agente de Combate a Endemias II;
- III - Agente de Combate a Endemias III;
- IV - Agente de Combate a Endemias IV;
- V - Agente de Combate a Endemias V;
- VI - Agente de Combate a Endemias VI;

**Parágrafo único** - Os Agentes de Combate a Endemias ocupam os órgãos de Serviço de Combate a Endemias que executam as ações de prevenção a endemias e a promoção da saúde pública com ações domiciliares ou coletivas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

#### **CAPÍTULO V** **DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 12.** A Coordenadoria de Recursos Humanos, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, passa a ser denominada de Diretoria de Recursos Humanos, nível DAS-2.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Os cargos públicos e as funções gratificadas criadas na presente Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte.

**Parágrafo único** - Os cargos de provimento em comissão serão remunerados de acordo com a tabela anexa, parte integrante da presente Lei.

**Art. 14.** Ficam extintos os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Trabalho e Emprego;
- II - Coordenador Geral do Trabalho.

**Art. 15.** As atribuições relacionadas a Esportes e Lazer deixam de ser responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer em função da presente Lei passa a ser denominada Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§2º.** A Coordenadoria de Esportes atualmente existente na estrutura de Secretaria Municipal de Educação passa a ser Coordenadoria de Educação Física

do Ensino Fundamental passando, em conseqüência, seu titular a ser denominado Coordenador de Educação Física do Ensino Fundamental.

**Art. 16.** As atribuições relacionadas a qualificação profissional atinentes a extinta Secretaria Municipal de Trabalho e do Emprego passam a ser área de atuação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência e Promoção Social.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Habitação, Assistência e Promoção Social em função da presente Lei passa a ser denominada Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 17.** Para fazer face a presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento Municipal vigente, com recursos próprios e transferências voluntárias até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para as receitas no exercício 2005, além do remanejamento de rubricas com programas semelhantes.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar as mudanças tratadas na presente norma à Lei n.º 317 de 13 de junho de 2003 que trata e disciplina a estrutura administrativa da Prefeitura de Serra Negra do Norte.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação nos locais de costume, revogadas expressamente, as disposições contidas na Legislação Municipal que, direta ou indiretamente, colidam com a presente norma.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2005.  
183º. da Independência e 116º. da República.

  
**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**

**ANEXO I**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)	SÍMBOLO (REFERÊNCIA)
Controlador-Geral	01	880,00	DAS-1
Procurador Jurídico Municipal	01	880,00	DAS-1
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	01	880,00	DAS-1
Coordenador Geral de Esportes e Lazer	01	330,00	CC-1
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	880,00	DAS-1
Coordenador de Educação Física do Ensino Fundamental	01	330,00	CC-1
Agente de Combate a Endemias I	01	250,00	CC-2
Agente de Combate a Endemias II	01	250,00	CC-2
Agente de Combate a Endemias III	01	250,00	CC-2
Agente de Combate a Endemias IV	01	250,00	CC-2
Agente de Combate a Endemias V	01	250,00	CC-2
Agente de Combate a Endemias VI	01	250,00	CC-2
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	01	880,00	DAS-1

